

TERMO DE FOMENTO Nº 004/16- SEDS/FFAS/

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO AO PROJETO APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 025/2016 - CEAS/PR, PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR.

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2016

PROTOCOLO Nº 14.019.972-9

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, CNPJ nº 09088839/0001-06, CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na rua Jacy Loureiro de Campos, S/ Nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba – PR, com recursos proveniente de Emenda Parlamentar, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora Fernanda Bernardi Vieira Richa portadora da CI nº 954.242-6 SSP/PR e CPF/MF 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **SEDS**, e a **Organização da Sociedade Civil-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Pedro do Ivaí**, com sede à Rua João Batista, nº 05, Centro, São Pedro do Ivaí/PR, CEP 86.945-000, CNPJ/MF sob nº 95.639.530/0001-90, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato pelo Presidente Senhor Eronides Bolognini Vieira, portador da CI 2.113.591-7, inscrito no CPF/MF 558.455.339,53, com endereço residencial na Rua Pedro Paulo Sobrinho, nº 1.000, CEP 86.945-000, São Pedro do Ivaí/PR, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 14.063.801-3 em 09/08/20016, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal 13.019, de 31.07.14 e alterações posteriores, no Decreto Estadual nº 3513, de 18.02.16, no Decreto Estadual nº 4189, de 25.05.16, na Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/14 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na Deliberação nº 025/2016 CEAS/PR, e no constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Fomento, a transferência de recursos para o financiamento na implementação de ações que visa oferecer maior número de atendimentos a clientela assistida e suas famílias, ao proporcionar condições para o desenvolvimento e garantia de direitos e fortalecimento de vínculos, conforme Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, como anexo.

Parágrafo Único -O Plano de Trabalho desta Parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA SEDS

- a) transferir os recursos financeiros para execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) A execução do presente Termo de Fomento será acompanhada por representante da **SEDS** Registrado no **SIT-TCE**, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social



TERMO DE FOMENTO Nº 004/16- SEDS/FEAS/

- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, o qual será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **Organização da Sociedade Civil**, de acordo com o estabelecido no art.59 e seus parágrafos da Lei Federal nº 13.019/14;
- d) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas;
- e) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- f) a SEDS realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na orientação e no ajuste das e atividades definidas.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pela SEDS;
- b) declarar não ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental (Estadual) na qual será celebrado o termo de fomento estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou afinidade até o 2º grau;
- c) comprovar a ausência das vedações impostas pelo art.39, inc.IV, V e VI, todos da Lei nº 13.019/2014.
- d) iniciar a execução do objeto do Termo de Fomento, expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos;
- e) não utilizar os recursos recebidos da **SEDS**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- f) promover as aquisições constantes do Plano de Aplicação aprovado, observando os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, de acordo com o art. 5º da Lei Federal nº 13.019/14;
- g) o atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
- h) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- i) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Fomento, seguido do ano e da sigla **SEDS**;
- j) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
- k) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SEDS** de execução físico-financeira deste Termo, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
- l) responsabilizar-se exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a **SEDS**, nos termos do art.11, da Lei Federal nº 13.019/14;
- n) identificar o veículo nas portas laterais com os seguintes dizeres: **VEÍCULO ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SEDS**;
- o) observar a normatização referente ao Programa emanada pela **SEDS**, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SEDS** e **CEAS/PR** que se referirem ao Programa;



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

TERMO DE FOMENTO Nº 004/16 - SEDS/FEAS/

- p) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- q) dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO CONSELHO DA POLÍTICA PÚBLICA - CEAS

Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da sua publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **Organização da Sociedade Civil**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEDS em, no mínimo trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A prorrogação de prazo de vigência será de Ofício, no caso de atraso na liberação de recursos financeiros, por parte da SEDS, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Termo de Fomento**, no montante de **R\$ 36.360,00 (trinta e seis mil, trezentos e sessenta reais)**, serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

a) Recursos da SEDS

O valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, que correrá à conta do orçamento da **SEDS**, na Dotação Orçamentária **5761.08244024.420**, Rubrica **4450.4202**, Fonte **100**, empenho, nº **57610000601880-1**, de **16/12/2016**.

b) Recursos da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O valor de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**, a título de contrapartida, em bens e serviços economicamente mensuráveis, conforme contemplado no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente depositados, mantidos e movimentos em instituição bancária oficial (**BANCO DO BRASIL**), isenta de tarifa bancária, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, devendo ser aplicados financeiramente, em Caderneta de Poupança.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança.

PARÁGRAFO TERCEIRO- a movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO QUARTO- A **Organização da Sociedade Civil**, deverá realizar os pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços mediante transferência eletrônica



TERMO DE FOMENTO Nº 004/16 – SEDS/FEAS/

PARÁGRAFO QUINTO- quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, no âmbito desta Parceria, poderá ser realizado pagamento em espécie.

PARÁGRAFO SEXTO- os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto desta Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos nesta parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros mencionados na Cláusula Quinta, serão liberados conforme cronograma:

RECURSOS REFERENTE A INVESTIMENTO		
PARCELAS	VALOR	LIBERAÇÃO
Parcela Única	R\$36.000,00	No Início da Vigência do Termo de Fomento, observado o parágrafo primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- a liberação dos recursos financeiros da parcela citada ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, Federais, Municipais; Certificado de Regularidade CND perante a Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e CADIN Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

O Veículo adquirido com recursos financeiros transferidos **pelo presente instrumento**, passará a incorporar ao patrimônio da **Organização da Sociedade da Civil**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento** e a aprovação de contas final do presente Termo de Fomento desde, que assegurada a continuidade do Projeto de atendimento proposto inicialmente, e será gravado com cláusula de inalienabilidade, sendo que deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens remanescentes adquiridos com recursos desta Parceria, deverão ser devolvidos à **SEDS**, após a consecução do objeto, quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, o Gestor da presente parceria será designado por Resolução da Secretária de Estado, Titular desta Pasta, e fará parte integrante do presente protocolado.

PARÁGRAFO ÚNICO - o Gestor da Parceria utilizará para monitoramento e avaliação, os relatórios emitidos pela Organização da Sociedade Civil e de visitas técnicas realizadas "in loco".

CLÁUSULA NONA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h", do art.35, da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão designada por Resolução da Titular desta Pasta, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria e fará parte integrante do presente protocolado.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social



TERMO DE FOMENTO Nº 004/16- SEDS/FEAS/

PARÁGRAFO ÚNICO – a Comissão de Monitoramento e Avaliação deve também observar as diretrizes do art.63 e seguintes, do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser:

I) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- É prerrogativa da SEDS, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais alterações, e do Decreto Estadual nº 3.513/16 o Governador do Estado, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Estado do Paraná, pelo período de 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b" deste Parágrafo.
- d) as sanções estabelecidas nas alíneas "b" e "c" deste parágrafo são de competência exclusiva do Governador do Estado, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SEDS** no **prazo improrrogável de 30 (trinta dias)**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir a **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) Quando não for executado o objeto do Termo de Fomento;
- c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

G1



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

TERMO DE FOMENTO Nº 004/16- SEDS/FEAS/

PARÁGRAFO SEGUNDO- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficará obrigada a recolher à conta da **SEDS** (Conta Recursos SEDS) o valor corrigido dos recursos recebidos, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto da Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Termo de Fomento:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO- É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratos pelas organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos e se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências - **SIT**, nos Termos da Resolução nº. 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do **-TCE/PR**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO -as fases de apresentação das contas pela organização da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas, iniciam-se concomitantemente com a liberação da parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

PARÁGRAFO SEGUNDO- os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências - **SIT**, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverão haver envio de informações ao Tribunal pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e pela **SEDS**, por intermédio do **SIT**;

PARÁGRAFO TERCEIRO- a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas.

PARÁGRAFO QUARTO- o prazo final para o envio da prestação de contas será de 90 (noventa) dias para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e de 150 (sessenta e cinquenta) dias para a **SEDS**, contados do encerramento da Parceria, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

PARÁGRAFO QUINTO- no caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Terceiro** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO- Para a apresentação das contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá trazer as informações nos relatórios e documentos a seguir descritos:

a) Relatório de execução do objeto do Termo de Fomento, elaborado pela **Organização da Sociedade Civil**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados esperados.

PARAGRAFO SÉTIMO- A SEDS, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

TERMO DE FOMENTO Nº 004/16- SEDS/FEAS/

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS DOCUMENTOS

Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e do Conselho Estadual de Assistência Social- CEAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente instrumento deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no seguinte no Escritório Regional de: **Ivaiporã**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da ATJ/SEDS.

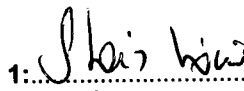
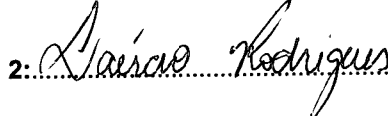
E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 22 de Dezembro de 2016.

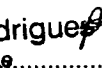

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social - SEDS


Eronides Bolognini Vieira
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de São Pedro do Ivaí

TESTEMUNHAS:

1: .....
2: .....


Assistente
RG: Central de Convênios SEDS
6.223.288-9/PR


Assistente
RG: Central de Convênios SEDS
10.201.036-1 / PR



APAE
São Pedro do Ivaí - PR

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CNPJ 95.639.530/0001-90

Mantenedora da Escola São Pedro do Ivaí – Ed. Infantil, Ens. Fundamental/Anos Iniciais e Jovens e Adultos / Fase 1 na Modalidade de Educação Especial

Fundada em 10/12/92

Utilidade Pública Municipal – Lei 783/93

Utilidade Pública Federal – Portaria nº 01/98

Certificado de entidade de Fins Filantrópicos do CNAS – Res. Nº 216 de 17/08/99

Filiada à Federação Nacional das APAEs – sob nº 1032/93

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 11788/97

Atestado de Registro no CNAS – Proc. 28987.011395/94-83



São Pedro do Ivaí, 24 de Agosto de 2016.

PLANO DE TRABALHO

Abaixo Plano de trabalho, de acordo com a Lei nº. 13.019/14, art. 22:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

A Escola de Educação Básica São Pedro do Ivaí, modalidade de Educação Especial é uma escola especializada mantida pela APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais). Foi fundada em dezembro de 1992 através da resolução de funcionamento nº 5034/93 e funciona com sede própria.

Os professores da escola são cedidos pelo Estado e outros são pagos através do convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Secretaria Estadual de Educação - SEED. A equipe multiprofissional é mantida com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) e próprio. Os materiais didáticos e pedagógicos são adquiridos com recursos próprios, doações e promoções realizadas junto à comunidade.

A oferta de serviços na Entidade ocorre também através de atendimento pela equipe multidisciplinar, com as seguintes atividades: acolhida, escuta, reuniões com famílias, visitas domiciliares, atendimento individual, estudo social; diagnóstico socioeconômico; monitoramento e avaliação do serviço; orientação sociofamiliar; atendimento psicossocial; informação sobre direitos; acesso à documentação pessoal; trabalho interdisciplinar; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização e fortalecimento do convívio.

Os serviços ofertados pela APAE no atendimento à pessoa com deficiência são caracterizados pelo atendimento individual, atendimento às famílias e também em grupo.

Grey



O atendimento individual e familiar é realizado por toda a equipe multiprofissional da entidade. A metodologia utilizada é acolhida, escuta qualificada, entrevista, onde a partir dos relatos, busca-se orientar e encaminhar o usuário e sua família às políticas públicas condizentes, a partir de cada necessidade para os demais serviços da rede local e/ou regional de atendimento.

A intervenção tem como objetivo favorecer a garantia de direitos e o acesso aos serviços, bem como fortalecer e potencializar a família no seu papel protetivo.

Os profissionais também realizam atendimento no domicílio dos alunos, conforme estabelecido na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), n.º 109, de 11 de novembro de 2009), no serviço de proteção social básica: "serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas." Este atendimento visa melhor acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos alunos e seus familiares.

Há interação com a rede de serviços do município com vistas ao alcance de direitos dos usuários, exigindo muitas vezes uma gestão mais complexa e compartilhada com o Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo.

A entidade conta hoje com 93 (noventa e três) alunos, sendo que destes, 28 (vinte e oito) frequentam em período integral, sendo 36 crianças até doze anos incompletos e 16 adolescentes entre 12 e 18 anos. Neste sentido, a liberação deste veículo será de grande importância para a realização de atividades visando um melhor atendimento aos nossos alunos e seus familiares, uma vez que no momento só dispomos de um veículo Ducato para transporte dos alunos, o que acaba comprometendo a efetivação de visitas e atendimentos domiciliares, participação de reuniões dentro e fora do município etc.

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

Este projeto tem como meta qualificar o atendimento da Apae destinado às crianças e adolescentes e seus familiares, na perspectiva da convivência e fortalecimento de vínculo. Desta forma, através de aquisição do veículo, será possível a realização de visitas domiciliares, contato com a rede do município, participação em reuniões, cursos etc. Com a aprovação deste projeto será possível

Greg

1



também o atendimento pedagógico e técnico domiciliar aos alunos que se encontram afastados por questões de saúde etc. e nesta perspectiva, garantir maior agilidade no atendimento às 36 crianças e 16 adolescentes e seus familiares, bem como de demandas inerentes às atividades administrativas da Entidade.

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria:

- Recurso Concedente: R\$36.000,00
- Contrapartida do Proponente: R\$360,00

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

A execução se dará pela aquisição de um veículo no valor total de R\$36.360,00 e a meta descrita neste projeto será atendida por meio da utilização do veículo atendendo as necessidades da entidade.

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

A aferição do cumprimento das metas deste projeto será constante, uma vez que a utilização do veículo será diária, atendendo a demanda das crianças, adolescentes, seus familiares, bem como dos funcionários da entidade.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Subscrevemo-nos,



Eronides Bologini Vieira
Presidente



APAE
São Pedro do Ivaí - PR

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CNPJ 95.639.530/0001-90

Mantenedora do *Escola São Pedro do Ivaí – Ed. Infantil, Ens. Fundamental/Anos Iniciais e*

Ed. de Jovens e Adultos / Fase 1 na Modalidade de Educação Especial

Fundada em 10/12/92

Utilidade Pública Municipal – Lei 783/93

Utilidade Pública Federal – Portaria nº 01/98

83

Certificado de entidade de Fins Filantrópicos do CNAS – Res. Nº 216 de 17/08/99

Filiada à Federação Nacional das APAEs – sob nº 1032/93

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 11788/97

Atestado de Registro no CNAS – Proc. 28987.011395/94-

PLANO DE APLICAÇÃO

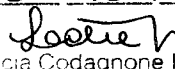
RECURSO CONCEDENTE

Natureza da Despesa	Descrição dos Itens	Quantidade de Itens	Valor Unitário	Valor Total
INVESTIMENTO	VEÍCULO AUTOMOTOR 1.6 – Zero km	1	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
Total				R\$ 36.000,00

PLANILHA GERAL CONTRAPARTIDA

Natureza da Despesa	Descrição dos Itens	Quantidade de Itens	Valor Unitário	Valor Total
CUSTEIO	Serviço - isofilm	1	R\$ 360,00	R\$ 360,00
Total				R\$ 360,00

São Pedro do Ivaí, 06 de Outubro de 2016.

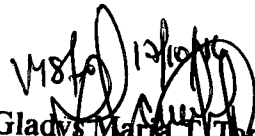
PLANO DE TRABALHO APROVADO
Protocolo nº <u>4.019.932-9</u>
Curitiba, <u>18</u> / <u>10</u> / <u>16</u>
 Leticia Codagnone F. Raymundo Diretora Geral - SEDS


Eronides Bolognini Vieira
Presidente

Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais


Jair Aparecido Moro
Contador

CRC nº PR – 023235/0-3


Gladys Maria T. Tortato
Coordenadora de Proteção Social Básica
RG 1.906.204-0 SSP/PR


Viviane Vanzo
RG: 6.678.766-4



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CNPJ 95.639.530/0001-90

Mantenedora da Escola São Pedro do Ivaí – Ed. Infantil, Ens. Fundamental / Anos Iniciais e Ed. de Jovens e Adultos / Fase 1 no Modalidade de Educação Especial

Fundada em 10/12/92
Utilidade Pública Municipal – Lei 783/93
Utilidade Pública Federal – Portaria nº 01/98
Certificado de entidade de Fins Filantrópicos do CNAS – Res. Nº 216 de 17/08/99


Filiada à Federação Nacional das APAEs – sob nº 1032/93
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 11788/97
Atestado de Registro no CNAS – Proc. 28987.011395/94-83

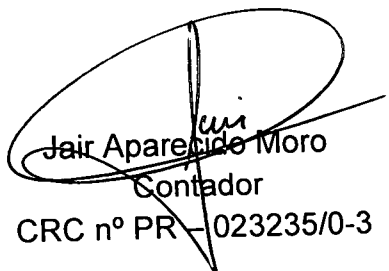
PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR DO CONCEDENTE	VALOR DO PROPONENTE	VALOR TOTAL
Veículo Automotor 1.6 Zero km	1	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	Serviços e bens	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL:			R\$ 36.000,00		

viu

São Pedro do Ivaí, 06 de Outubro de 2016.


 Eronides Bolognini Vieira
 Presidente
 Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais


 Jair Aparecido Moro
 Contador
 CRC nº PR – 023235/0-3